## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1009958-56.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil** 

Requerente: MARIANE MARTINEZ FIORENTINO
Requerido: Hoken International Company Ltda

Vistos.

MARIANE MARTINEZ FIORENTINO ajuizou ação contra HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA., alegando, em suma, que tem demanda em curso contra esta, ora em grau recursal, obtendo comando declaratório de inexigibilidade de débito e exclusão de nome de cadastro de devedores, mas continua recebendo avisos de cobrança pertinentes à mesma suposta relação jurídica, almejando, com esta ação, compelir a ré a se abster de enviar cobranças e de inscrever o nome em cadastro de deveodres.

Deferiu-se tutela de urgência. Citada, a ré não se opôs ao pedido. Manifestou-se a autora.

É o relatório. Fundamento e decido.

A ré concordou expressamente com o pedido, o que importa reconhecimento de ocorrência do fato correspondente à causa de pedir e de assumir a consequência do provimento jurisdicional almejado, o qual, ademais, tem como fundamento inolvidável anterior decisão judicial, ainda em sede de recurso, mas que deve nortear o vínculo entre as partes. Por outras palavras, na pendência de provimento cautelar, excludente do nome da autora de cadastro de devedores, não se deve repetir tal atitude e, além disso, desconvém continuar remetendo cobranças enquanto tramita ação judicial.

Diante do exposto, acolho o pedido, confirmo a tutela de urgência e imponho à ré a obrigação de abster-se da remessa de cobranças à autora e para não inscrever seu nome em cadastro de devedores, sob pena de incidir em pena pecuniária de R\$ 200,00 por ocorrência.

Responderá a ré pelas custas processuais e pelos honorários advocatícios do patrono da autora, fixados por equidade em R\$ 500,00.

P.R.I.

São Carlos, 12 de janeiro de 2015. Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA